

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Página para impressão](#)[Exibir Ato](#)

Resolução SEAP 12437 - 27 de Abril de 2026

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 12134](#) de 29 de Abril de 2026

Súmula: Institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9.398 de 02 de abril de 2025; e

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEAP, com a finalidade de estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades institucionais para o tratamento de dados pessoais, bem como mecanismos de implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) na SEAP.

Art. 2º Subordinam-se às disposições desta Resolução todas as unidades da SEAP que realizem operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP possui competência para coordenar, orientar e acompanhar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria, atuando como instância de governança, coordenação, orientação e deliberação interna, sem substituição das competências técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais das unidades responsáveis pela execução das atividades.

TÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Programa de Governança em Privacidade: conjunto de medidas técnicas e administrativas destinadas à gestão de riscos relacionados à privacidade, à conformidade com a LGPD e à adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais;

II. Dado pessoal: informação relativa à pessoa natural identificada ou identificável;

III. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

IV. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, acesso, utilização, eliminação, transmissão ou difusão;

VI. Agentes de tratamento: o(a) Controlador(a) e o(a) Operador(a);

VII. Controlador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII. Operador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do(a) Controlador(a);

IX. ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados;

X. Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada pelo(a) Controlador(a) para atuar como canal de comunicação entre o(a) Controlador(a), os titulares e a ANPD;

XI. Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP: instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa interna responsável pela coordenação e acompanhamento das ações de conformidade à LGPD no âmbito da Secretaria, sem substituição das competências próprias das unidades responsáveis pela execução das atividades.

TÍTULO III AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 5º A SEAP atua como Controladora de Dados Pessoais.

Art. 6º À Controladora compete:

- I. determinar a atualização desta normativa;
- II. designar o Encarregado de Dados Pessoais e os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP;
- III. cumprir os deveres de transparência no que se refere à governança em privacidade;
- IV. Estabelecer diretrizes institucionais relativas à governança dos dados pessoais, à forma de tratamento dos dados pessoais e aos mecanismos de gestão de riscos, observadas as competências das unidades responsáveis;
- V. disponibilizar meios para a execução das atividades da Estrutura Organizacional, tais como recursos humanos, técnicos e administrativos;
- VI. assegurar ao Encarregado de Dados Pessoais a autonomia técnica necessária para o exercício de suas atividades;
- VII. assegurar a comunicação efetiva do Encarregado de Dados Pessoais com os titulares de dados;
- VIII. assegurar a comunicação efetiva do Encarregado de Dados Pessoais com os titulares de dados;
- IX. solicitar a assistência e a orientação do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais na realização de atividades e na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 7º Ao Operador compete:

- I. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais decorrentes da relação com a Controladora;
- II. realizar as operações de tratamento de dados pessoais segundo as diretrizes da Controladora;
- III. observar as normas de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela Controladora, bem como as boas práticas previstas na LGPD;
- IV. proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- V. comunicar ao Encarregado de Dados Pessoais a suspeita ou a ocorrência de incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais tratados em razão da relação com a Controladora;
- VI. comunicar à Controladora as solicitações dos titulares de dados pessoais que sejam recebidas diretamente pelo Operador;
- VII. comunicar e solicitar aprovação à Controladora em caso de contrato com suboperador;
- VIII. agir somente no limite das finalidades determinadas pela Controladora.

TÍTULO IV DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 8º O Programa de Governança em Privacidade da SEAP compreende as seguintes ações:

- I. elaboração e atualização contínua do inventário de dados pessoais tratados;
- II. avaliação de riscos e implementação de planos de mitigação;
- III. elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, quando aplicável;

- IV. manutenção da estrutura organizacional de proteção de dados pessoais;
- V. revisão e atualização de políticas, normas e procedimentos internos;
- VI. elaboração e atualização de Plano de Resposta a Incidentes;
- VII. articulação com o setor/órgão responsável para a adequação de contratos, convênios e instrumentos jurídicos;
- VIII. promoção da comunicação com titulares e com a ANPD, observadas as competências institucionais aplicáveis;
- IX. verificação da conformidade das ações de transparência;
- X. promoção da cultura de privacidade e da capacitação contínua dos servidores.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Estrutura Organizacional de Proteção de Dados Pessoais da SEAP será composta por:

- I. Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto(a);
- II. Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

§1º A execução operacional das atividades previstas no Programa observará as competências próprias dos departamentos, divisões, núcleos e demais unidades administrativas responsáveis pelos respectivos processos, sistemas, contratos, instrumentos administrativos e operações de tratamento de dados pessoais.

§2º As unidades administrativas competentes, os pontos focais setoriais, a área técnica responsável, a área de segurança da informação e as demais estruturas envolvidas atuarão de forma coordenada na implementação do Programa, nos limites de suas atribuições institucionais.

Art. 10 Compete ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I. atuar como canal de comunicação entre a Controladora, os titulares de dados pessoais e a ANPD;
- II. orientar, acompanhar e apoiar a manutenção do registro das operações de tratamento, sem prejuízo da responsabilidade das unidades competentes pelas informações prestadas no âmbito de suas atribuições;
- III. orientar, acompanhar e apoiar a identificação, a avaliação e o tratamento de riscos relacionados à proteção de dados, propondo ações corretivas e medidas de mitigação, em articulação com as áreas competentes;
- IV. avaliar a necessidade e apoiar a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, quando aplicável;
- V. orientar os servidores, fornecedores, estagiários, menores aprendizes e terceiros quanto às boas práticas de proteção de dados;
- VI. receber, orientar e acompanhar o atendimento às solicitações dos titulares relacionadas ao tratamento de dados pessoais, por meio dos canais e fluxos institucionais estabelecidos;
- VII. coordenar as atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP;
- VIII. apoiar a adoção do princípio de privacidade desde a concepção;
- IX. receber comunicações da ANPD e promover a articulação institucional necessária ao atendimento das providências cabíveis, em conjunto com as áreas responsáveis;
- X. em caso de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, promover a articulação institucional necessária à avaliação do caso concreto e às comunicações cabíveis, conforme a legislação, a regulamentação vigente e os fluxos institucionais aplicáveis;
- XI. atuar como ponto focal técnico e institucional da SEAP perante a ANPD e outros órgãos públicos, no que se refere à proteção de dados, sem prejuízo da representação institucional pela autoridade competente e da atuação das unidades jurídicas competentes;
- XII. prestar assistência técnica e consultiva à SEAP em temas correlatos à privacidade e proteção de dados;
- XIII. cumprir outras atribuições designadas pela Controladora ou em normas complementares.

§1º As atribuições do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais possuem natureza de orientação, assistência, articulação institucional, acompanhamento e assessoramento técnico, não implicando assunção pessoal da responsabilidade pela conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pela Controladora, nem substituição das competências técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais das unidades responsáveis.

§2º Para o adequado desempenho de suas competências, o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I. pode obter acesso direto à Alta Administração da SEAP para o levantamento de informações e o esclarecimento de demandas de sua competência;

II. deve ser prontamente atendido(a) pelas áreas administrativas e operacionais, quando acionadas;

III. terá assegurados os recursos temporais, técnicos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas atividades, bem como de seu aperfeiçoamento técnico, observada a disponibilidade financeira da Secretaria.

Art. 11 O(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto(a), designado(a) por meio de ato normativo formal, deve possuir os seguintes requisitos:

I. preferencialmente ser servidor da SEAP;

II. ter conhecimento sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

III. atuar com imparcialidade e sem conflito de interesses;

IV. não exercer funções de chefia diretamente ligadas à área de tecnologia da informação;

§1º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais substituto(a) assumirá as funções do titular em caso de ausência, impedimento ou vacância deste, observados os mesmos requisitos aplicáveis ao titular.

§2º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá declarar à Controladora qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§3º Havendo conflito de interesses, caberá à Controladora:

I. implementar medidas que afastem o risco de conflito de interesses; ou

II. substituir o servidor designado.

Art. 12 O(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais será responsável por coordenar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 13 O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá caráter multidisciplinar e será composto por representantes de diversas áreas da SEAP.

Parágrafo único. Os membros do CGPDP serão designados por ato da Secretaria e permanecerão no colegiado enquanto vigente o ato de designação.

Art. 14 Compete ao CGPDP:

I. coordenar, orientar e acompanhar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEAP;

II. acompanhar e promover a implementação da LGPD no âmbito da SEAP;

III. propor e revisar políticas, diretrizes e instrumentos de privacidade;

IV. deliberar internamente sobre diretrizes, prioridades, padronizações e recomendações relacionadas à governança em privacidade e proteção de dados pessoais, observadas as competências das áreas técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais responsáveis;

V. acompanhar, em articulação com as áreas competentes, os fluxos de apuração, resposta e gestão de incidentes de segurança com dados pessoais;

VI. promover a cultura de proteção de dados e a capacitação contínua dos servidores;

VII. apoiar tecnicamente o(a) Encarregado(a) e a alta administração, sem prejuízo das competências próprias das unidades responsáveis;

VIII. propor ações de melhoria e aperfeiçoamento da governança em privacidade;

IX. acompanhar informações e relatórios relativos à gestão de riscos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observadas as competências das áreas responsáveis;

X. acompanhar e promover a atualização dos processos de governança em privacidade e proteção de dados pessoais implantados no âmbito da SEAP;

XI. manifestar-se, quando demandado, sobre questões relativas à proteção de dados pessoais no que se refere à implantação ou mudança de tecnologias, sistemas, fluxos ou processos, observadas as competências das áreas responsáveis.

TÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 15 A SEAP assegurará aos titulares de dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos no Capítulo III da LGPD, por meio de canais específicos de atendimento, de forma gratuita, transparente e segura, observados os fluxos institucionais, as hipóteses legais aplicáveis e as competências das unidades responsáveis.

Art. 16 São direitos dos titulares:

I. confirmação da existência de tratamento;

II. acesso aos dados;

III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;

V. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VI. informação das entidades públicas e privadas com as quais a SEAP realizou o uso compartilhado de dados;

VII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018; e

IX. revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

§1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra a Controladora perante a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

§2º O titular pode opor-se a tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A aplicação desta Resolução observará o regime de competências, atribuições e responsabilidades previsto na legislação vigente e na estrutura organizacional da SEAP, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade nos casos legalmente cabíveis.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão apreciados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, observada a legislação aplicável, as orientações da ANPD e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[topo](#) 

© **Casa Civil do Governo do Estado do Paraná**
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

